



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006619

(01) CPF/CNPJ 688.885.542-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 187238 SSP/RR Data de Nasc. 13/05/1981									
(03) NOME DO AUTUADO Renato Alves dos Santos		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Jose Alves Filho + Josefa dos Santos Alves											
(06) ENDEREÇO Rua José de Souza, 131		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Colúmbia	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.303-160								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por derrubar 1,5613 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SES 18201.004098/2024.59. O derrubamento ocorreu na propriedade, Sítio São José, lote 116, Vizinal 01, PA 116, Galvão Boncuema, Município de Caracaraí.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —	(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA caput	C / ART. 3	INCISO / ALÍNEA II, VI	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,5613 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 14/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PIP Malandino E. Ximenes											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental Município nº 020112721				LZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEAD/CMCA/FEMARH-RR Município nº 020112721							

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)